ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

CNPJ: 06.421.119/0001-14

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA DE ACESSO À PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/MA

REFERÊNCIA: SINAPI SEM DESONERAÇÃO - JUNHO/2026; ORSE E SEDOP, CONFORME ITENS DA PLANILHA

BDI: 22,47%

LOCAL: SÃO VICENTE FERRER/MA

DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Para fins de qualificação técnica, foram identificados os serviços que, além de possuírem valor significativo no orçamento, caracterizam tecnicamente a solução e concentram aspectos relevantes de execução, controle e desempenho da obra. A seleção considera a Curva ABC de serviços, a natureza do empreendimento e a necessidade de preservar a proporcionalidade e a competitividade da futura licitação.

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. EXIGIDA (50%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	CLASSIF.
4.3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2026	m	455,88	R$ 260,42	R$ 237.437,94	23,86%	A
4.2	PISO EM CONCRETO POROSO DESEMPOLADO, COLORIDO, MOLDADO IN LOCO, FCK = 21 MPA, E = 0,07 M - INCLUSIVE FORMAS PARA JUNTAS DE CONCRETAGEM E ACABAMENTO	m²	832,50	R$ 127,00	R$ 211.455,00	21,25%	A
4.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3 CM. AF_07/2021	m²	832,50	R$ 59,70	R$ 99.400,50	9,99%	A
3.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E FROTA DE CAMINHÕES, DMT DE 1,5 KM. AF_05/2020	m³	957,38	R$ 21,71	R$ 41.569,22	4,18%	B

As parcelas selecionadas representam 59,28% do valor total estimado da contratação. Embora outros itens possuam participação orçamentária expressiva, foram priorizados no quadro aqueles que efetivamente caracterizam a complexidade técnica da implantação, especialmente terraplenagem, pavimentação drenante e acessibilidade.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ficar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas, para esse fim, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para a capacidade técnico-operacional, eventual exigência de quantitativos mínimos deverá guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e observar o limite previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassando, como regra, 50% (cinquenta por cento) das parcelas selecionadas. A definição no edital deverá preservar a competitividade e admitir a comprovação mediante obras ou serviços de características semelhantes e compatíveis.

A seleção acima também observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de pertinência, proporcionalidade e vinculação das exigências de capacidade técnica às parcelas efetivamente relevantes para o sucesso da contratação, evitando exigências desnecessárias sobre serviços meramente auxiliares ou de apoio.

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.09.01 15:56:34-03'00'

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
Engenheira Civil
CREA-MA nº 1103934279